



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 21/93

"AUTORIZA A ANULAÇÃO PARCIAL DE PROJETOS "

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovau e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, anular parcialmente, tendo em vista a abertura de créditos suplementares às dotações que se tornarem insuficientes, os seguintes projetos:

0951269-1	- Ampliação de Rede Elétrica na Zona Rural.	CR\$ 800.000,00
1057316-1	- Construção de Casas Populares	CR\$ 800.000,00
1060328-1	- Construção de Praças, Parques e Jardins...	CR\$ 150.000,00
1375428-1	- Construção, ampliação de Postos de Saúde.	CR\$ 250.000,00
1688534-1	- Pav., Construção de Estradas e Pontes	CR\$ 800.000,00
0848247-1	- Aquisição de Equipamentos	CR\$ 80.000,00
1060325-1	- Aquisição de Equipamentos	CR\$ 150.000,00
1688534-1	- Aquisição de Equipamentos Rodoviários.....	CR\$ 1.900.000,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 1993.

Tocantins, 03 de setembro de 1993.

Corrado Roberti
Corrado Roberti

Pref. Municipal